



Parecer Jurídico nº 38/2015

Interessado: CAU/DF.

Assunto: **Aquisição de equipamentos de informática - Pregão**

**Ementa:** Direito Administrativo. Exame do Processo Administrativo nº 228181/2015 - Minuta de Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2015 - Aquisição de equipamentos de processamento de dados e softwares.

## I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

1. Vem a exame desta Assessoria Jurídica o procedimento administrativo nº 228151/2015, devidamente numerado e rubricado, com a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2/2015, do tipo menor preço por grupo, para aquisição de equipamentos de processamento de dados e softwares, conforme as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

2. A justificativa apresentada no Termo de Referência é a seguinte:

“Considerando a necessidade de suprir o CAU/DF com estrutura mínima para o seu perfeito funcionamento;  
Considerando contratação de pessoal, ampliando o quadro de funcionários, conforme concurso público realizado e contratação de estagiários nas áreas de Fiscalização, Jurídica e Comunicação;  
Se faz necessária a aquisição dos equipamentos descritos neste projeto básico.”

3. O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer conforme previsão do art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993.

4. O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- Formulário de abertura de processo nº 08/2015, (fl. 01);  
- Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.02.01.03.006 – Equipamentos de Processamento de Dados, e Dotação 6.2.2.1.1.02.01.03.007 – Sistemas de Processamento de Dados, (fl. 02);



- E-mails enviados para fornecedores: aquisição de Equipamentos e Softwares de Informática, datada de 04/09/2015, (fls. 3-29);
- Proposta única da empresa TECINFODF, (fls. 30-37);
- Cotações colhidas via internet, (fls. 38-73);
- Termo de Referência, (fls. 74-80);
- Nota Técnica n.º 34/2015, (fl. 81);
- Planilha de cotação de preço, (fls. 82-83);
- Despacho n.º 282/2015, de 14 de outubro de 2015, com solicitação de Parecer Jurídico (fl. 84);
- Cópia da Portaria n.º 2, de 26 de fevereiro de 2015, que designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, (fl. 85);
- Minuta do Edital do Pregão Eletrônico n.º 2/2015, com seus anexos, (fls. 86-95);
- Termo de Referência, (fls. 96-102); e
- Minuta Termo de Contrato, (fls. 103-105).

## **II- ANÁLISE JURÍDICA**

5. Na fase inicial da licitação, deve-se ter o cuidado de instruir o respectivo processo administrativo com os elementos preparatórios do pregão, na forma eletrônica, conforme determina o art. 9º e seus §§ do Decreto n.º 5.450/05, o art. 3º da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, e aplicadas subsidiariamente às normas da Lei n.º 8.666/93.

6. Vale destacar o art. 9º do Decreto n.º 5.450, de 2005, que trata da fase inicial referente à modalidade de licitação escolhida, relacionando os procedimentos necessários nos seguintes termos:

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I – elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II – aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

III – apresentação de justificativa da necessidade da contratação;



IV – elaboração do edital, estabelecendo **critérios de aceitação das propostas**;

V – definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

VI – designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º **A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III**, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, **valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado**, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

7. Há pacífica jurisprudência do TCU no sentido de que, nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. **Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação.** Citem-se os Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário.

8. Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo. Acórdão 394/2009 Plenário (Sumário)

9. Via de regra, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida através da modalidade de Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, dispendo o art. 40 caput, do Decreto nº 5.450 (Decreto que regulamenta o Pregão Eletrônico), que “nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.”

10. O Termo de Referência (item 3) atesta a classificação dos objetos como comum, depreendendo-se que são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos



preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, ficando possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no Termo de Referência e no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

**11.** Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

**12.** Incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### **III – CONCLUSÃO**

**13.** Ao examinar os documentos que instruem o mencionado processo, esta Assessoria manifesta-se nos seguintes termos:

**a)** Consta-se que consta no processo a aprovação do Termo de Referência, conforme exige o art. 9º, II, do Decreto 5.450/05, transcrito acima, (fl. 84). O entendimento do TCU sobre esse assunto no Acórdão 107/2006 – Plenário, é o seguinte:

O TCU determinou que se fizesse constar, na aprovação da autoridade competente para o início de processo licitatório, a devida **justificativa para a contratação, em observância ao princípio da motivação do ato administrativo** (item 9.6.11, TC- 011.590/2003-8, Acórdão nº 107/2006-TCU-Plenário).

**b)** O preâmbulo da **Minuta do Edital** prevê que o certame será do tipo menor preço por grupo, porém não consta do corpo da **Minuta do Edital** critério de julgamento da proposta, **recomendo** complementar o capítulo 7 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO, fazendo constar o mencionado critério. Sugiro a seguinte redação:

*“ Para julgamento das propostas será adotado o critério menor preço por grupo atendidas as especificações contidas neste Edital ”.*

**c)** No **item 8, fazer a correção da palavra HABILITAÇÃO.**

**d)** Na parte final do preâmbulo da **Minuta de Contrato - Anexo II** alterar a fundamentação legal fazendo constar o amparo nos artigos 54 a 78 da Lei 8.666/93, específica para os contratos.



e) Fazer adequação da redação da **subcláusula 2.1 da Minuta de Contrato - Anexo II** para que fique em conformidade com o objeto do contrato, sugere-se a seguinte redação: “A vigência do presente CONTRATO será a partir da data de sua assinatura, até o término do maior período de garantia previsto após o aceite definitivo da área responsável. “

**14.** Diante de todo o exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, e cumpridas às sugestões propostas no item 13 deste parecer, poderá ser dado prosseguimento ao certame que se pretende realizar.

É o parecer que submeto à elevada consideração superior.

Brasília – DF, 04 de dezembro de 2015.

**KARLA DIAS FAULSTICH ALVES**  
**Advogada do CAU/DF - OAB/DF 27.970**